Publ. D.O. em 30-12-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

LEI Nº 368
DATA: 24 de novembro de 1 969.
SÚMULA: "Dá nova redação ao art. 2º da lei nº 361 de 28 de julho de 1 969". que autoriza Convê- nio e/ou a telepar para instalação telefones in- dividuais

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da lei nº 361, de 28 de julho de 1 969.

"Art. 2º - Visando aos fins previstos no art. acima, é ainda o Chefe do Executivo autorizado a adquirir, por compra, ações da TELEPAR, no valor de NCr$90.000,00 (novemta mil cruzeiros novos), em prestações vencíveis a partir de 31 de janeiro de 1 970."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1 969.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.